



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 131/92

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à contratar "Parcelamento de Dívida" para com Fundo de Garantia do Tempo de Serviços / FGTS e dá outras providências correlatas.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a, em nome do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, contratar parcelamento de dívida para com FGTS, através / da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº 42 de 24 de junho de 1991, do conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$. 85.740.644,20 (Oitenta e Cinco Milhões, Setecentos e Quarenta Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Vinte Centavos) pelo prazo de 88 (Oitenta e Oito) Meses.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.


Art. 3º - O Poder Executivo consignará Orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento / desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 126/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga
Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de março de 1992.


Shiguemitu Sato
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretária, registrada em livro próprio, em data supra.


Luiz Antonio Gomes
Secretário Geral